DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2467/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15056/2013
PROTOCOLO	: 1442411
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2013
RELATORA	; CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: L. F. GONÇALVES
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP P13 E P45 VISANDO ATENDER AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR	: R$ 29.778,00 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO). EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 006/2013, pela modalidade Pregão Presencial 002/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***L. F. Gonçalves***, objetivando o fornecimento parcelado de cargas de gás de cozinha tipo GLP P13 e P45, visando atender as solicitações das Secretarias Municipais, com valor contratual no montante de R$ 29.778,00 (vinte e nove mil setecentos e setenta e oito reais).

Há de salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2013, o 1º Termo Aditivo e o Contrato Administrativo nº 006/2013, autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados, através da Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-6193/2014 (Peça 27), como legais e regulares.

Diante disso, analisamos, neste ato, a execução financeira do presente contrato (3ª Fase).

Em sede de Análise ANA-6ICE-18015/2015 (Peça 29) se manifestou no seguinte sentido:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993).*
> ...

Ao final, concluiu conforme abaixo:

> ...
> *1 - Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato n° 203/2010 (3ª Fase), do Regimento Interno do Tribunal de Contas;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 895/2016 (Peça 51), se manifestando no seguinte sentido:

...

Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 415/421 peça: 29), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da Prestação de Contas da Execução Financeira do contrato n° 06/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Cumpre-nos informar que o 1° Termo Aditivo foi julgado através de Decisão Singular n° DSG-G.MJMS-6193/2014, (peça 27), em conjunto com a 1ª e 2ª fases do certame, conforme preconiza o art. 120 § 4º, Inciso II e III, ambos da Resolução Normativa n° 76/2013

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	29.778,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	3.090,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	32.868,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	32.868,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	7.706,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	25.162,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	25.162,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	25.162,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 006/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***L. F. Gonçalves*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb